



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 153600-25.2002.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESMARAGDO ROSA DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Paulo Roberto Andriolo, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Martha Rocha de Oliveira, Agravado(s): OSCAR SOARES DE ANDRADE, Agravado(s): OSCAR ILTON DE ANDRADE, Agravado(s): CLÉIA TEREZINHA DE ANDRADE, Agravado(s): CLÉSIO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Flavio Boson Gambogi, Agravado(s): C S ANDRADE PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168000-20.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROPERTY ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogada: Carla de Moraes Fernandes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): JOSÉ NILSON MOREIRA DA CRUZ, Advogado: José Nilson Moreira da Cruz, Agravado(s): ODETE MARIA FERNANDES SOUZA E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 117000-83.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSILENE MEIRA SIMÕES BARBOSA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 157800-42.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOURENÇO RAMOS GOUVEIA FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 209-15.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA CAFRA LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 687-24.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1550-38.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADILSON ALVES DA COSTA, Advogado: Luciano Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2234-17.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Diego Oliveira Matos Almeida, Agravado(s): ADIMILSON SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2620-94.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ALFREDO TREVISAN, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 857-07.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUGENE CARLOS LOURENÇO VAN TOMME, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogada: Kalinka Marcondes de Oliveira Castanhato, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 871-06.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 945-46.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Agravado(s): ROMULO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1503-22.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): VALDIR DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1595-55.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ACÁCIO MAROSTEGAN E OUTRO, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2061-95.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): SÉRGIO BATISTA MOREIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por



unanimidade: I - reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2709-05.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELLE AMARANTE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Advogado: Lúcio Salomone, Agravado(s): PARE BEM LTDA., Advogado: Beatriz Estela da Costa Kozasinski, Advogado: Roberto Machado Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33-46.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDA VASCONCELLOS PRADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 141-22.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): AURINETE FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 209-58.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ALMIR COSTA, Advogado: José Maria Berg Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 705-44.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): ADEMAR ANTÔNIO SIMÕES, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1285-75.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO WAGNER DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476-92.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair Raposo Simões, Agravado(s): VILMAIR CANDIDA MENDES BORGES, Advogado: Renata Marques Silva, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CATARINA S.A., Advogado: Ricardo Luiz Pereira, Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1502-50.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁUREA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Suzane Santos Pimentel, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1530-50.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO



TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Raquel Passos, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Sindicato reclamante e da Procuradoria Regional do Trabalho.; **Processo: AIRR - 10364-26.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO PANES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Frederichi Martin, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): AUTOPOSTO 4X4 LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20089-70.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): BARBARA MARGARETE MARQUES SILVEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20455-74.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOÃO CARLOS BINKOWSKI, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000357-67.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): LAURIANO LIMA DE JESUS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001959-57.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO DE ASSIS QUEIROZ, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162-30.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEEBEG, Advogado: Paulo Emílio de Oliveira e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - SINTRAF - RIDE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 636-19.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): LUCIANA CAPPELLI DE ARAÚJO, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Advogada: Daniela Marques Valentim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1029-78.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA MARIA TAVARES POLESKI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1261-88.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1313-98.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN FELIPE KUABARA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1366-45.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante (s) e Agravado (s): MARIZALDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da autora e do Município.; **Processo: AIRR - 1670-65.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO ADEMIR CARRETO, Advogada: Rosemeire Carboni Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação à redução da pensão mensal para pagamento em cota única, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2067-89.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: André Shafferman, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): VALTER TADEU DA SILVA, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Leonardo Luiz dos Santos Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO DINMAS, Advogado: Nélia Margarida Michelin Fasanella, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2092-82.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANDRE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2200-51.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): AIRSON JOSÉ MAIA, Advogado: Ronaldo Rodrigo Coelho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2227-63.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS CABANILLAS D'ÁVILA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4021-31.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): PRISCILLA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: André Cícero Martins, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Fernanda Siqueira Cassab, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6075-30.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATALÍCIO MACHADO DE ABREU, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10242-58.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ROMARIO DUARTE FONSECA FILHO, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): FEMADE TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Flavio de Castro Soares, Agravado(s): IWORI ELA TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Heloisa Leandro de Sant`Ana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10437-71.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLODOALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11030-38.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SEBASTIÃO PORTELA DA SILVA, Advogado: Viviane Holanda da Conceição, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11087-61.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARILENE ALVES ALEXANDRE, Advogado: Marcelo Luiz Moreira Nascimento, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11222-63.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): IVANILDIO ORNELAS DO AMARAL, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do(s) Agravante-RAÍZEN ENERGIA.; **Processo: AIRR - 11458-50.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO PEQUENO PEREIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11462-84.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARCELO CRUZ DE AZEVEDO, Advogado: André Luiz de Paiva Vaz, Agravado(s): AD SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



11631-73.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16574-84.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ALICE FRANCISCA DA SILVA MOURA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17618-32.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): NILRA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Samir Farias Tanios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20066-51.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s): ERNESTO KIEVEL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21347-41.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LEONARDO POCAS PIONER, Advogado: Diego César Luciano, Advogada: Aline Tonello, Agravado(s): CRUZ & CRUZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP, Advogada: Carla Rosane Petro da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25444-74.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JULIANO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Og Kube Júnior, Agravado(s): CATERPLAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Fonseca Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000517-78.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HÉLIO DANIEL BATISTA, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 175-31.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Rodrigo Marra, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Agravado(s): CARLOS CELSO PIASSI, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogada: Raiane Silva Rossetti Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 376-51.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Agravado(s): TIBÉRIO CÉSAR ALENCAR FERREIRA, Advogada: Patrícia Medeiros de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, determinando que se aguarde em Secretaria o retorno dos autos do processo RR-872-



40.2015.06.0311, que se encontra em vista regimental.; **Processo: AIRR - 837-77.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 894-16.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA LAURIA, Advogado: Rômulo Salomão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1097-06.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EDILBERTO FRANCISCO DIAS, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): SERTTEL LTDA., Advogado: Fábio Sarmiento de Mello, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1264-81.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): FRANCILENE DO CARMO DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1288-84.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GERALDO DUTRA JÚNIOR, Agravado(s): CESENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jerusa Alves Furbino de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1425-90.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÂNIA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): BRINCAR E CRESCER NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogada: Andréa Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1554-23.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO DANTAS LUZ PEITOXO, Advogada: Amanda Alana Lima da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1976-20.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON RODRIGO BECKER, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): ACADEMIA FIRE GYM LTDA. - ME, Advogado: Roberto Reis Messaggi, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2196-49.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Agravado(s): DANO PIRES DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2346-96.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravante(s) e



Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ERION DOS SANTOS DA CUNHA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CONDOMÍNIO BRASCAN CENTURY PLAZA, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.; **Processo: AIRR - 2376-07.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2482-31.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO RODRIGUES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): AÇOS VIC LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2596-46.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5067-78.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10096-70.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO RAMOS TEODORO, Advogado: Renato Vilarino Martins, Advogado: Renan Samek Vieira Silva, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10290-59.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES MESSIAS, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10354-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIMONY DOS SANTOS MORENO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10426-82.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Flávio Miranda Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10445-96.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ABREU DO AMARAL, Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10662-97.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Portieri de Barros, Agravado(s): DIVALDO GILIOLI, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10959-72.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROSÂNGELA SENA MORATO, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11101-79.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERS WALLACE RODRIGUES COSTA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11143-98.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Diogo de Souza e Mello, Advogada: Elizabeth Homsí, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA LEITE CHATAIGNEIR, Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11197-88.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): THIAGO BRENER MENDES, Advogado: Graziela Brener Mendes Rezende, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11200-44.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NALVECI NERES DE SOUSA LOPES, Advogado: Patrick Ferreira Vaz, Advogado: Nivaldo Neres de Sousa, Agravado(s): MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Valeria Carvalho Onorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11240-53.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE CASSIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Advogado: Renan Heringer Fortiny, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Denilse Aparecida de Souza Vieira, Advogado: Mário Carlos Di Biasi Garcia Duarte, Advogado: Lourivaldo Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11338-90.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: René Andrade Guerra, Advogada: Claudete Andrade Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11338-**



06.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juarez Loures de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11435-82.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): N&P TRANSPORTE LTDA., Advogado: Clésio da Silva Mota, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11452-70.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Mayara Sant Anna, Agravado(s): MARCO ANDRE FELDMAN SCHNEIDER, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11522-02.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EWISON GOMES PENHA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11539-16.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LETYCIA DE SALLES SERAFIM AZEREDO, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11652-13.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR DE OLIVEIRA GRIGÓRIO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11793-18.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIAGO ELI DÁRIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Agravado(s): PADIM MÓVEIS DE AÇO LTDA., Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Marcel Lelis Moreira, Advogada: Patrícia Pandim Metzger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11801-48.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÉSSICA DE OLIVEIRA FEIJÓ, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12198-70.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): LEANDRO ANDRADE DE BRITO, Advogado: Orlando Mazaró Padoan, Advogado: João Henrique Hulsen do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12354-95.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDENEIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20193-42.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto Piva Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20279-71.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ALAIDO GERALDO DE MELLO SILVEIRA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20352-75.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA, Advogado: Maiaja Franken de Freitas, Advogado: Jose Mello de Freitas, Advogado: Mohara Franken de Freitas, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20550-46.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): PATRICIA LEAL GOMES, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PAMPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20783-71.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL – PROCERGS, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Agravado(s): ERNANI DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20995-06.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): DAIANE LEIRIA CASAGRANDE, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21066-09.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEOCIR DE MOURA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Livio Goellner Goron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21135-64.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLENDA DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Agravado(s): QUINDAI RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Everton Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21232-95.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO



DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): PAULO RICARDO ZIMMERMANN FINKLER, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24309-75.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON CAVALCANTE, Advogado: Enevaldo Alves da Rocha, Advogada: Liliane Maria de Souza Rocha, Agravado(s): MANOEL BATISTA DA SILVA NETO, Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira, Advogada: Ana Carolina Pinheiro Tahan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24876-84.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): ALTAIR DA SILVA TRANNIN, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000119-26.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: André Croce Jeronymo, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000142-14.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EL SHADAI CABELO E ESTÉTICA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Samuel de Oliveira Melo, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Cássio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000295-95.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSWALDO DE JESUS TAVARES, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Advogada: Anita Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000305-80.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTESANTO TAVARES LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE VENDETTI PINTO, Advogado: César Antonio Virginio Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001153-56.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): BRUNA NATASHI REIS, Advogado: Marcello Miranda Batista, Advogado: Luciano Miranda Nunes, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001532-33.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURDES MARTINEZ, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antônia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002413-37.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA.,



Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002590-98.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): AILTON CARDOSO BARBOSA, Advogado: Ricardo Torres dos Santos, Agravado(s): L F M ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25-81.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Izaura Lisboa Ramos, Agravado(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 28-50.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jorcelino Mendes da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIANE CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: André Ayres Marinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48-93.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID FERNANDES FIGUEIREDO, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Thais Barreto Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 370-53.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANEJA, Advogado: Bruno Gerdulli de Oliveira, Advogado: Paulo Francisco Oliveira, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA VENÂNCIO, Advogado: João Henrique Brito Pupim, Advogada: Larissa Kellen de Brito Domingos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ DE LEÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 401-26.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): GLEIDSON DA SILVA LIMA, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 475-74.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL DE AMORIM LIRIO, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravado(s): GESSO DESIGN TAUFNER LTDA. - ME, Advogado: Erika Ferreira Rubim Pim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 513-40.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): JULIANA DE SÃO LEÃO BARBOSA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 638-67.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RONALDO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 668-71.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASTILHO MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Daniela Brum da Silva, Advogado: Cleiton Sílvio Basso, Advogada: Luciana Arantes Granzotto, Agravado(s): ADEMAR MARCHIOLI, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790-79.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): MARLENE MIRANDA LUSTOSA SOUSA, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 813-16.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ADRIANA COSTA CAVALCANTE, Advogado: Joaquim Carvalho Pereira, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 823-74.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIGEL PLÁSTICOS S.A., Advogado: Neidiani Galeão Bastos, Agravado(s): SANDOVAL TAVARES MARQUES JÚNIOR, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1023-78.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN RAMON SILVA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): BRUXELAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Diego Airton Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1167-53.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): HERMANO VICTOR SARAIVA SOARES, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1198-55.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Advogado: Fábio Renato de Assis, Agravado(s): XISTO HUMBERTO SALARI, Advogada: Amanda Fernandes Munhoz, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1279-61.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KELLY DANIELLE LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Amanda Giselle Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367-09.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): MARCELO AMANTI SILVA, Advogado: Vanessa Saldanha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1374-89.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Rebecca Coutinho Nery Dantas, Agravado(s): VERONILDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Wisllene Maria Nayane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1393-67.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): BEZERRA ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1497-71.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STATUS MOTÉIS LTDA., Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Agravado(s): LIDIANE BARBOSA GARCIA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1576-92.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. R. A. MARTINS EIRELI - ME, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Emerson Almeida Lima Júnior, Agravado(s): GLEYSON JORGE DE LIMA REIS, Advogado: Cristine Gouvea de Araújo, Agravado(s): LUZ FRANQUIAS S.A., Advogado: Gabriel Burjaili de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1586-21.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEUSVALDO FLOR DA SILVA, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1669-73.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Rebeca Garcia Martins Reis dos Santos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PINA DA SILVA, Advogada: Paloma Maciel Lins, Agravado(s): ALVES LEITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos seguintes temas: responsabilidade solidária, intervalo intrajornada, adicional de insalubridade, horas "in itinere", salário retido, indenização por dano moral, juros e correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1820-87.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPHAEL ALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Gabriela Lisboa Magevski, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2432-51.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3014-93.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): RAIMUNDA SALES BARBOSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10193-15.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): ROBERT VIEIRA DA SILVA NEVES, Advogado: Jonas Alves de Aquino, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IBRADEC, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10268-15.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA CRUZ, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Advogado: Renato Gontijo Amorim, Agravado(s): AVANTE COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA., Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10731-93.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Chrisley Lucas Generoso, Agravado(s): MARILDA ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Agravado(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Elder Fernandes de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10735-89.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALDORANDO NUNES DE FREITAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10900-36.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MAURO CABOCCLO SOARES, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11141-81.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDGAR FERNANDO DE MIRANDA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11220-80.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thais Peres Alves, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): FLAVIO DE JESUS PLACIDO, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Agravado(s): CES COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., Agravado(s): SOUZA E MOURA TELECOM EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado FLAVIO DE JESUS PLACIDO; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11368-31.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERNANDES, Advogado: Marcello Picinin Muzzi, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11624-06.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos,



Agravado(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DA CRUZ, Advogada: Roberta Brasileiro Henriques, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11679-05.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Renato Firmino de Rezende, Agravado(s): RAFAEL LOUREIRO DOS SANTOS, Advogada: Cacilda Gatti Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11819-84.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): MÁRCIA LOPES DE SOUZA CAMPOS E OUTROS, Advogado: João Márcio Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11860-21.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): PATRÍCIA CARVALHO MACIEL, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12127-49.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GUILHERME GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Juliana Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12849-69.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): LUCINEIA EURÍPIDES MARTINS, Advogado: Raphael Luis Pinheiro de Oliveira, Advogado: Otomar Pruinelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16070-64.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alíпия Póvoas Araújo, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): AMILTON OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20079-91.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FLORES DA SILVA, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20103-18.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): TÂNEA MARIA ALVES ROSSALES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20200-64.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA



LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20271-80.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUCIANA MARTELLO, Advogado: Nelson Gabriel Etchezar, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24278-06.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZINEIDE LEANDRO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: RODRIGO REZENDE BATISTA,, Agravado(s): EVOLUTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Souza oliveira, Agravado(s): SERINGAL INCORPORADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Altivo Aquino Menezes, Advogado: Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100281-25.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THALITA SANTOS AMORIM, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101062-47.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FERNANDA GABRIELA MOREIRA, Advogado: Eldor Evangelista Ferreira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Advogado: Felipe Machado Caldeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000107-13.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ARNOLDO DE ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Carlos Eduardo Meira Pádua, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000167-37.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA BRAGA, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000230-26.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENOQUE BOTELHO DE SOUZA, Advogado: André Sandro Pedrosa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000237-10.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexsander Pierre Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000255-**



24.2016.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS JOSÉ LIMA, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000328-40.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA LUZ FILHO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000333-03.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Aldo dos Santos, Agravado(s): ADRIANO ALONSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000347-69.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000475-24.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PEDRO ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Ivaldo Marques Batista, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000500-04.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DJALMA DE SIQUEIRA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Taluane de Fátima Fambrini, Advogado: Paulo de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000672-28.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGIANE DO ROSÁRIO MARCELINO, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Itamar Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000777-47.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000858-90.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFER CONCEIÇÃO FERRER, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000872-42.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): VIVALDO PAIVA DE ALMEIDA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000899-06.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ANTÔNIO ANTONIOLI, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001082-03.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ANDRÉ MARGARIZO TUPINAMBÁ, Advogada: Andreia Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001082-65.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): MARCELO ROMANO, Advogado: Mirtes Dias Marcondes, Advogada: Viviane Marchioli Paiva, Agravado(s): PROJAC ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Romar Jacob Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001337-27.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURACY BUENO, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Prado Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001342-96.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR ROSA DE NOVAIS, Advogada: Helena Olímpia Maia, Agravado(s): ALPEX ALUMÍNIO S.A., Advogado: André de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001536-98.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002142-70.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002282-79.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANNA MARIA THOMPSON DE FRANÇA SILVA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002313-19.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): THELSON GUEDES BEZERRA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002678-08.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORTALEZA TECNOLOGIA EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Denise de Cássia Zílio, Advogado: Lucas Alves Lemos Silva, Agravado(s): GILDEMÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213-54.2017.5.02.0252 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SERGIO LAGO DE ARAUJO, Advogado: Jose Abilio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 220-38.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASINHAS, Advogado: Tiago de Lima Simões, Agravado(s): JOSEFA LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Evelyny Sergyany Gomes Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Claudiomar de Freitas Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 388-59.2017.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): JÚLIO DANTAS SOARES JÚNIOR, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 404-78.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Thiago Henrique Barbosa Laurentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 454-71.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): MIGUEL ESTEVÃO DE ARAÚJO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 683-94.2017.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOELMIR BETING PINHEIRO MARINHO, Advogada: Juliana Rios Vaz Maestri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 966-45.2017.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): NAYARA DE SOUSA ALVES, Advogado: Rafael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972-92.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MANUEL DANTAS DA SILVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 987-13.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMEIDA & GADELHA ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO VIEIRA GOMES, Advogado: Francisca Rosilene Garcia Celestino, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1062-29.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO LEITE DA SILVA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Jose Ulisses de Lima Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Nélis Nelson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1077-92.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMILSON PATRIOTA PACHECO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Pedro Henrique P. de M. P. Milfont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1230-84.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): HERALDO FRANCISCO MACHADO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1231-56.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): EMÍLIO SILVA FREITAS SOUZA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10063-86.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÔNIA DE FÁTIMA NAVES BEZERRA - ME, Advogado: Gabriel Henrique de Abreu Moreira, Agravado(s): ALEXANDRO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Samantha Fernandes do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10253-62.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VANDERLEI SILVA MEIRELES, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Advogada: Fátima Sanae Oyama, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10284-33.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA ELIZETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Denner Douglas Gomes Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10439-85.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAYNE DO BRASIL SONDAGENS LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ITABIRA, SANTA BARBARA, BARAO DE COCAIS E SAO GONCALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Everaldo Alvarenga Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10445-68.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): ELI DA SILVA SOARES, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10445-19.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado



Santos, Agravado(s): LORENA DE ANGELIS ABRITTA MACHADO, Advogada: Luisa Gouvea de Melo Araujo, Advogado: Rui Barbosa Meireles de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10710-29.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIELA APARECIDA FIÚZA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10729-78.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Maria Tereza Vieira da Silva, Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11016-20.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, Advogado: Heitor de Nuevo Campos Neto, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): MANASSES BERTOLDO DO NASCIMENTO, Advogado: André Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11180-97.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ LOPES GREGÓRIO, Advogado: Tancredo Vieira da Cunha, Agravado(s): IMOBJF CORRETAGEM E ANALISES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Vitor Nunes Couto, Agravado(s): INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Vitor Nunes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11726-49.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EMERSON RIOS DA SILVA, Advogado: Mike Willian Soares Pereira, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11753-12.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROBSON DUARTE FERREIRA, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSCOPAS CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Otávio Costa Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamados.; **Processo: AIRR - 11809-18.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): EDIVAL PEDRO DA PAZ, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11914-55.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAELA DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONTAGEM CENTRO HOTEL LTDA. - EPP, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12006-50.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO GILBERTO FAGUNDES BARRETO, Advogado: Bruno Oliveira Gusmão, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEC, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12161-22.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Juliana Thais Peixoto Alquati Disessa, Advogado: Fernanda de Mello Matos, Advogado: Marcelo Ramos Raposo, Agravado(s): CAMILA SILVA MENEZES ARANTES, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12386-10.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodolfo Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20121-63.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Advogado: Bruno Gomes da Silva, Agravado(s): PAULA CÍLENE SANTOS DA ROSA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20886-61.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogada: Priscila Soares Dorneles, Advogado: Thales Antiqueira Dini, Advogada: Marina Diehl, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA NOBRE, Advogado: André Robaina Botti, Advogado: Leonardo Dame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25082-67.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCOMOREIRA DELIMA, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000146-39.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO FONTE BOA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000369-29.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGOR PRADO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Advogado: Rodrigo Sibim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000387-17.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ALINE CARVALHO DA COSTA, Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000708-27.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): MICHEL MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000850-93.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Marcelo Zampieri Molina, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000917-80.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDA POR SUA TIA MARINALVA LUIZA DOS PRAZERES) E OUTRA, Advogado: Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10249-73.2018.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA ALVES DA SILVA, Advogada: Miriam Domingues Ghannam, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): HAVHA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Fillipy Andrade Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 32200-42.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO DA PENHA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO LUBE, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização do artigo 467 da CLT", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da referida indenização, a ser calculada sobre o montante devido a título de aviso prévio indenizado, indenização do seguro desemprego e FGTS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do artigo 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 64-89.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): MILANI METTALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Advogado: Adriano Greve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1299-88.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, superado o óbice sufragado pelo TRT, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4000565-73.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CIRO JOSÉ DE LANA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do art. 475-O do CPC/73, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento de valores depositados.; **Processo: RR - 1574-52.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STIVERSON DOS SANTOS, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, em parte, rearbitrando, contudo, o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas incidentes no importe de R\$ 600,00



(seiscentos reais), pelo empregador. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 1678-17.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): MARELLY PRODUÇÃO TEXTIL LTDA., Advogado: André Luiz Montesano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários.; **Processo: RR - 147-21.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ POLONI, Advogado: Gilberto Rapozo, Recorrente(s): MPH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Muller Filho, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Recorrido(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rúbens de Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "pedido de demissão - ausência de assistência sindical", por violação do art. 477, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a invalidade do pedido de demissão, ante a ausência de assistência sindical, restabelecer a sentença quanto ao deferimento das parcelas decorrentes da dispensa sem justa causa, bem como os parâmetros nela estabelecidos; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Par fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1065-25.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): SOSTENES RONALDO LOBO SOUZA, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - EMBASA. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1818-69.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS ANTERIORES À PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. PARÂMETRO", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 10523-67.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Recorrido(s): DIONE MAUES DA SILVA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar



improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento não concedidas em razão da ausência da avaliação de desempenho funcional, julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).; **Processo: RR - 10923-19.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Recorrido(s): YRIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM OBRAS DE ARTES LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11770-05.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Antônio Pereira Nascimento Júnior, Recorrido(s): CHECK UP HOSPITAL LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: RR - 21264-32.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZINCAP METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Moser Copetti de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 147-55.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): GE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 498-15.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELENIR OZÉIAS SANTANA PEDRO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Marília Gabriela Antunes de Castro Romero, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 10330-96.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LOURDES MARIA FÉLIX DA SILVA, Advogado: José Guilherme Chiaratti Cabral, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10775-14.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): KAMILA ALINY DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E



SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; IV - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11210-43.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS GENEROSO, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11635-94.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS PACHECO MARTINS PINTO, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Recorrido(s): MEIRELLES QUINTELLA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento das horas extras trabalhadas além da 4ª diária e/ou 20ª semanal, acrescidas do adicional de 100% e reflexos legais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ora reabilitado à condenação.; **Processo: RR - 16241-56.2014.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata Sousa de Lucena Magalhães, Recorrido(s): MARCELINO DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Recorrido(s): MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: RR - 20015-18.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORDESTE TINTAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Miguel Ângelo Etes Martins, Advogado: Tatiane Germann Martins, Advogada: Naiana Demolier Dutra, Recorrido(s): JAIR ANTÔNIO ZAMBONI, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 20100-74.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIO ROBERTO MARQUES DA ROCHA, Advogada: Renata Martins da Rosa, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Recorrido(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente; conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21122-15.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JAIR ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Gregório Maximiliano Cereja Henrich, Recorrido(s): HASPC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21606-27.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): LEANDRO DA CUNHA ALVES, Advogada: Patrícia Machado da Silva, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 149400-02.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAGNER SILVA RIBEIRO, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Advogado: Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, aplicando-se ao caso o disposto na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 567-78.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES, Advogada: Lunna Grazielle Batista Moreira Santiago, Advogado: Santiago Atila Santiago, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 846-66.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1070-68.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO HELENO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista do reclamante em relação ao ônus da prova sobre os depósitos para o FGTS, por contrariedade à Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1183-79.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Fernanda Lima Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "REGIME EXCEPCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO 12X36 - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - DESCARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada 12x36, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional legal ou normativo que por ventura lhe seja mais benéfico e reflexos legais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1512-32.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANAIR DE FARIA DE BRITO, Advogada: Manuela Storti Pinto Silveira de Miranda, Advogado: Marco Aurélio Cordeiro Pinto, Recorrido(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto às horas extras anteriores à prorrogação do trabalho da mulher - parâmetro, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 1561-83.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍNTIA CORREIA GESSER, Advogado: José Carlos Francisco da Silva Júnior, Recorrido(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO, Advogado: Leonardo Floriani Thives, Advogado: Andrey Heerdts Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da autora ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 3041-13.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Antônio do Nascimento Costa, Recorrido(s): NATHALIA CAMILO DA SILVA, Advogada: Edmara Lopes da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10085-90.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Márcio Luiz de Almeida, Advogado: Endrigo



Hambrecht Machado, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFERSON MARQUARDT, Advogado: Paulo Alúcio Scholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 10728-24.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA BARBOSA, Advogado: Jorge Luiz Diniz Amâncio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11980-79.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ADRIANO DE SOUZA FREITAS PEREIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20222-65.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ELIS REGINA RODRIGUES VAZ, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20273-67.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS BORGES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): R.ORIGEM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fellipe Guedes da Silveira, Advogado: André Fraga Della Mea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20453-15.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): DIEGO LEAL DE SOUZA, Advogado: Cássio Moreira, Advogado: José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21406-53.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Recorrido(s): RAILANDER RICARDO DA SILVA PIRES, Advogado: Victor Hugo Oliveira da



Silva Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogada: Michelle Antunes Espinoza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Advogada: Janice Quadros da Silveira Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1001166-09.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENOKES SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Victor Jose Petraroli Neto, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001196-12.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): ALANO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Disan Santana Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 123-98.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRAZIELLE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Recorrido(s): LUCIANA SENA DE MENDONÇA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças rescisórias e ao fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego, com ressalva do relator. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 340-17.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÍVIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 343-35.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAYARA SILVA FRANÇA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CONTAX-MOBITEL, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 383-30.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ADILENE MIRANDA ALENCAR, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 558-11.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): GENYMAR FERREIRA TONON E OUTRO, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): PRINTER VIEW INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Wilson dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 634-33.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JUCIER DA SILVA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): J. L. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1141-40.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RANIEL VIEIRA CENTURION, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, somente a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: RR - 2514-33.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): VALMEIRE DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Alysson Roberto Rocha Ferreira, Advogada: Tânia Mara Duarte Cavalcante, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e afastada a tese de que o recurso fora apresentado como sucedâneo de contestação, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do segundo réu, como entender de direito.; **Processo: RR - 10146-05.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): GECILEI VAZ DA SILVA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Recorrido(s): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10257-82.2016.5.03.0077 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO CORREA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao cargo de confiança bancário por ofensa ao art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 102, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco réu ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, observado o divisor 180 (Súmula nº 124/TST) e respectivos reflexos (Súmula 172, 264 e 376/TST).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 11293-70.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Jakeline de Chico, Recorrido(s): ANÉSIO DE ABREU, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa/SP. Prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente.; **Processo: RR - 16741-72.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogado: Joelsi Frank Costa, Recorrido(s): VANUCIA MELO DA SILVA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000323-74.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ROSE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000766-30.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Recorrido(s): NNR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Revelia - Efeitos" e "Regularidade dos Depósitos do FGTS - Ônus da Prova", por violação dos arts. 818 e 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa NNR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME a recolher os depósitos de FGTS inadimplidos, durante o período imprescrito, de todos os empregados vinculados ao seu número de CNPJ, além de apresentar as RAIS do aludido período, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à



condenação, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Deferem-se, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula 219, III, do TST.; **Processo: RR - 1001954-33.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DINO CARLOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 716/718, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do autor, especialmente em relação ao labor em feriados, sem folga correspondente, o que invalidaria o acordo de compensação e embasaria o direito ao recebimento de diferenças de horas extras, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 63-58.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRELSA LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LÍQUIDOS E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrícia Góes Teles Zaluski, Recorrido(s): RAYMUNDO BAGDÊDE PITHON, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade da condenação.; **Processo: RR - 355-34.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANA SOUSA FARIAS DA ROCHA, Advogado: Lucas Santos Miranda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITORORÓ, Advogado: Raisal Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao recolhimento do FGTS não depositado, conforme se apurar em liquidação, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 421-70.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO BOSCHI, Advogado: Murilo Justino Barcelos, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 526-84.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): IZAIRA DE ANDRADE SILVA DUTRA, Recorrido(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 619-11.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 386 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, pela inobservância da concessão do descanso dominical a cada quinze dias, e de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no



importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto.; **Processo: RR - 1023-80.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogado: Vanessa Kehl Menchen, Advogada: Ana Cristina Vasconcelos Soares, Recorrido(s): JOÃO ROSA, Advogada: Juliana Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares.; **Processo: RR - 1037-60.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR DANTAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização substitutiva da estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da rescisão e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1097-63.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): GLAUCIA LIDIANE ARIRAMA VIEIRA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Klelson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de culpa in vigilando", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1760-27.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANDREIA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Carlos André Alencar Assumpção, Advogado: José Antônio do Nascimento, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10683-50.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Felipe Pimpão, Recorrido(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 20 da Lei n.º 8.906/1994, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extras das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal e seus reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença. ; **Processo: RR - 11014-49.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO



PESADA DE MINAS GERAIS - SITICOP, Advogada: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA PM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para, afastada a improcedência do pedido, prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 11390-52.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANIO FLORES BORGES, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" com base na remuneração.; **Processo: RR - 11669-80.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): GLEIDSON FRANCISCO SANTOS, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20732-52.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): PAULO EDUARDO DUTRA ROCHA, Advogada: Angelita Piamolini, Recorrido(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Márcia Cristina Jonson, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 14-78.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Recorrido(s): ADRIA PATRÍCIA PEREIRA,, Advogado: Jadilsom José Chaves da Costa, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: Ag-AIRR - 1967-78.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JORGE DE ASSIS MOREIRA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 79000-91.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho para análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; III - conhecer e negar provimento ao agravo da empresa.; **Processo: Ag-ED-ARR - 917-16.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CARMEM REJANE DE LIMA ROSA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): JORGE MICHAEL SCHONFELD - ME, Advogado: Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1885-69.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2062-46.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODIRLEI PAULINO RAMALHO DOS REIS, Advogado: Bruno Moreira, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 94-87.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): NELSON DANTAS DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 259-50.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE IBIRAIARAS - SICREDI IBIRAIARAS, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): LUCAS LOREGIAN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 684-16.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): THAIS NUNES ROSA, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1378-19.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): DANIEL SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1527-65.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Rafael D'Alessandro Calaf, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marina Santa Rosa Brasileiro de Sant Anna, Advogado: Gabriela Schiffler Senna Goncalves,



Agravado(s): ANGELA SILVA MOTA E OUTRO, Advogado: Reinaldo Szydloski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20125-75.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE P ALEGRE, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 179-58.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAURA MARTOVICZ BIONDO, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vinicius Schmitz de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, superando o óbice do art. 896, § 1º-A, da CLT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 411-08.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARGARIDA APARECIDA MACHADO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1040-07.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Agravado(s): MARCUS AUGUSTO REAL LIMEIRA, Advogado: Vicente Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1783-02.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): ANA RITA MARINHO CARVALHO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10027-10.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): LUCIANA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Renê Gomes da Veiga Pessoa Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Advogado: Augusto Bruno Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 52-69.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): IRENITA MORAES DA SILVA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 791-43.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogada: Juliana Santiago Barata, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Advogada: Laís Amaral Ferreira,



Agravado(s): WALB DA SILVA LIMA, Advogado: Davi Sorano Castro Souto, Advogada: Lariza de Moraes Gouvea, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 10343-37.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA., Advogada: Janete Aparecida Almenara Vestina, Advogado: Enry de Saint Falbo Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): SOLANGE BATISTA GAMA, Advogado: Mirian Elisabete Meciano Laroca, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 22606/2019-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 11146-03.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LINDOMAR BORGES JÚNIOR, Advogado: Altair Carlos da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20815-30.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO FRANCISCO CABRAL VELLOSO, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10412-21.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JACKSON APARECIDO MARTINS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10549-66.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBSON ALEXANDRE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10743-24.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUSA DOS SANTOS STREMEL, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 58-18.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): I. P. CONTADINI EIRELI - ME, Advogada: Vivian Ruth Virgolino Moreira, Agravado(s): CLAUDIA CALDERARO PINHEIRO, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 422-05.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Leandro Henrique Peres Araújo Piau, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): RAIMUNDO ELOIA DE MOURA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AgR-AIRR - 10869-25.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO



OTONI E REGIÃO, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1911-40.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 3-22.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAÍAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jayme Ferraz Júnior, Advogada: Luciana Vaz, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 1088-70.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LORENA DE SOUSA SIMÕES, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista neste dispositivo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ressaltou seu entendimento no sentido de que: a) se pelo contrato realidade se constata a pactuação tácita de dedicação exclusiva, são indevidas as horas extras a partir da 4ª diária; b) a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: ARR - 643-74.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Renato de Paula Rebês Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1749-02.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VANIA MARIA RODRIGUES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "promoção por merecimento" e "juros de mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71/SBDI-I/TST e por violação do art. 12 do Decreto-lei 509/69, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos; b) determinar a aplicação, a partir de setembro de 2001, dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º - F da Lei 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela MP 2.180-35, de 24/08/2001, observadas as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009 a partir da data de sua



vigência. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2597-04.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JAIRO ALBERTO SCHROEDER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista apenas quanto às horas extras - parcelas vincendas, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1176-74.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogada: Cheila Juliana de Oliveira Lemos, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor; e III - não conhecer do recurso de revista deste.; **Processo: ARR - 1225-78.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MILENA CARRARO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: ARR - 1398-17.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIAMAR CORDEIRO BRITES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação; e III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRABALHADOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE/PCD). REINTEGRAÇÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATENDIMENTO PELA EMPRESA DO PERCENTUAL EXIGIDO NO ART. 93, DA LEI 8.213/1991" por violação do art. 93, da Lei 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração da autora ao emprego e as consequentes vantagens do período de afastamento. Custas inalteradas.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Recorrente(s)-DIAMAR CORDEIRO BRITES.; **Processo: ARR - 1578-76.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA EMILIA FERREIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 10065-48.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s) e Recorrido(s): MONIQUE LAURIANO DOS SANTOS, Advogada: Mônica Cristina Ferreira dos Santos, Advogado: José Weston de Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001727-29.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Adriana Rivaroli, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNITED AIR LINES INC AEROPORTO, Advogado: Rafael Julio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao adicional de periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ARR - 58-40.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Natália Cid Góes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TERMINAL DE VILA VELHA - TVV, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrido; por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do OGMO, do TVV e do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista do OGMO e do TVV, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: ARR - 147-96.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogada: Odacira Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON JOSÉ WILHELM, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II) conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PARCELAS VINCENDAS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 172 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento das parcelas vincendas do adicional de periculosidade e INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS "HORAS NORMAIS EXCESSO DE TURNO" E "EQUIPARAÇÃO MODALIDADE DE TURNOS" NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, por violação do art. 7º, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



empresa a integrar no cálculo do décimo terceiro salário, as verbas "horas normais excesso de turno" e "horas equiparação modalidade de turnos", conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição incidente.; **Processo: ARR - 379-80.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Caio Eduardo Cormier Chaim, Agravado(s) e Recorrido(s): ELOIZIO RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 945-85.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREAZZA & MASSARELLI LTDA E OUTRO, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Paulo Roberto Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL MARCOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ANDREAZZA & MASSARELLI, o Dr. Terence Zveiter.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MASSARELLI PROMOÇÕES DE EVENTOS, o Dr. Paulo Roberto Ferraz.; **Processo: ARR - 1216-20.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1790-96.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JONATHAN WITTHORFT, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso e reflexos, observada a prescrição quinquenal, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 5081-71.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Agravado(s) e Recorrido(s): LAÍS SIENNA ALVES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10031-06.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MARCELO PUBLIO DE SOUZA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso



de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: ARR - 10684-91.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDINEI DO CARMO ARANTES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu ao reclamante as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos (fls. 271/273).; **Processo: ARR - 10866-63.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONOR ALVES DE LIMA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA TEREZA COLPANI E OUTROS, Advogada: Viviane Elizabete Pavoni, Advogado: Pedro Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT", por violação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da indenização prevista no art. 467 da CLT sobre os salários do autor inadimplidos pela ré, de julho até dezembro de 2015, este último de forma proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20532-85.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CASSIANO DA SILVA DO CARMO, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento o agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o decreto sentencial de improcedência do pedido de condenação da empresa ao pagamento da verba honorária.; **Processo: ARR - 20631-32.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): OSÉAS SOUZA DA ROSA, Advogado: Éderson Tavares de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 130909-14.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JACO JÚNIO SILVA DE LIMA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTINS INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros", por violação dos artigos 114, VIII, e 240 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros, mantendo-se, apenas, a competência para a execução das contribuições destinadas ao SAT, pois condizentes com a Súmula/TST nº 454 e III -



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1000534-46.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ELITE GOLDEN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "descontos efetuados a título de contribuição confederativa" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por contrariedade à Súmula Vinculante 40 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a restituição dos valores descontados a título de contribuição confederativa, no período imprescrito.; **Processo: ARR - 1002420-20.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDSON ANTONIO QUEIROZ, Advogado: Ademar Nyikos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 2531-36.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Janilson da Costa Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA CRISTINA DE SALDANHA MARQUES PORTELA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10995-75.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RILDO DE PAULA BORGES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa à base de cálculo das vantagens pessoais, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito do pedido, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 11069-49.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSE TEODORA DE OLIVEIRA, Advogado: Alício Batista Filho, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20193-77.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAIRTON MATIAS FERRI, Advogado: Olavo Dalmolin Copini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20580-66.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Marco Antônio Pasqual, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIAM GILVENI DA COSTA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da empresa ao pagamento da verba honorária.; **Processo: ARR - 358-68.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANANIAS ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 121700-79.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NATHALIA HELENA ZALAF CROCE, Advogado: Rafael Vieira de Oliveira, Embargado(a): JOAO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Maria Lucia Araújo Maturana, Embargado(a): JOSÉ ÍTALO SILVA CURTI, Embargado(a): JORGE RAIF ZALAF, Embargado(a): RAIF & PIRES ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., Embargado(a): WILSON ABRAMOVICK COSTA, Advogada: Meliz Hrosz, Embargado(a): MARIA CRISTINA PIRES ZALAF, Advogado: Rafael Vieira de Oliveira, Embargado(a): LEONARDO HENRIQUE ZALAF, Advogado: Rafael Vieira de Oliveira, Embargado(a): EURO CET APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Embargado(a): XIMENES CURTI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): ELWCON ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Augusto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10900-10.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): MÁRCIO WALTER HEILBUTH, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 31600-37.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHEONG MING TONG, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Humberto Jansen Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 541-76.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 604-49.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ILHANA AGUIAR PIAZZOLO, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 292-04.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Luís José Fernandes, Advogado: Kátia Lacerda de Moura, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Luiz Antonio Bueno, Embargado(a): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA - EPP - EPP, Advogado: Rodrigo Ribeiro Magliani, Embargado(a): INGRID TEIXEIRA SAYÃO, Embargado(a): DALVA TEIXEIRA SAYÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2079-03.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargado(a): CARLOS GOMES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, determinar que conste na ementa, na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado, que se conhece do recurso de revista do autor, quanto ao tema "reserva matemática - complementação de aposentadoria", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2769-02.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): QUINTA DE FLEURS AGROPECUARIA LTDA., Embargado(a): ANTONIO LUIS PEREIRA ALVES, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 462-15.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDMILSON JOSE BEGHETTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1243-90.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Embargado(a): CELIA ROCHA DOS REIS, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1740-08.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Mariana Mendes Porto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1900-42.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIÓGENES WILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade,



conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 607-59.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVONI BACKES E OUTROS, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Embargado(a): DI CANALLI COMÉRCIO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Lima Santos, Embargado(a): ZEBRÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Diego Corralo Grando, Embargado(a): INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo da Cruz de Maria, Embargado(a): ADMILSON. GOULART E OUTROS, Advogado: Juliano José Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 837-33.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LABORATORIO SAO LUCAS LTDA, Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Embargado(a): ROSELI ROCHA ALVES, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1867-77.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO PRIANTI, Advogado: Celso Ricardo Serpa Pereira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição e com efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2088-20.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): JOSE DE JESUS ALMEIDA DOURADO E OUTRO, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2104-07.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): JOSÉ HUNALDO DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ARR - 90000-78.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): EVARISTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 522-78.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INFIBRA S/A, Advogado: Marcello Pereira Costa, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Embargado(a): SEBASTIANA CÂNDIDA DE ALMEIDA E SOUZA E OUTROS, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Embargado(a).; **Processo: ED-ED-ARR - 712-91.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO MÁRIO FERNANDES LOBO, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, anular o acórdão declaratório às págs. 1380-1387, referente aos primeiros embargos de



declaração, e reapreciar o recurso de revista autoral quanto ao tema "horas extras - comissionista"; 2 - Conhecer do recurso de revista mencionado, por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: ED-RR - 10992-44.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGNO DIEL MEIRELES DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, com efeito modificativo, conforme a fundamentação.; **Processo: ED-RR - 10992-45.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HUGO LEONARDO HENRI NAJHAN DE ALMEIDA CAMARA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Advogado: Paulo Felipe Carvalho da Silva, Embargado(a): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 11647-41.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VERA MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 80409-26.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): HERVERTON DIAS MIRANDA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 232-61.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANDRO PUCCI, Advogado: Horácio Conde Sândalo Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 291-70.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GENTIL AMADO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ED-RR - 1401-98.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE GREGÓRIO, Advogada: Adriana Petrolli Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para que, na parte dispositiva, leia-se: "I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DURANTE O VÍNCULO DE EMPREGO", por violação do art. 31 da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à manutenção do plano de saúde do autor, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que o autor assumia o pagamento integral das mensalidades. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor da



condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 150.000,00"; **Processo: ED-ARR - 10113-22.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ROBERTO GONCALVES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11942-97.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DJAILTON MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Marques Jardim, Embargado(a): CITROTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: José Paulo Amalfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1151-81.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Embargado(a): MARIA LUCIA MEIRELES SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1640-39.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVONE FERREIRA BARROSO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1848-81.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): PAULO JORGE MARINHO DE SOUZA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2138-66.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELISABETE CORREA ZAGO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Embargado(a): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 24137-17.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ERIVALDO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1001513-45.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIS CARLOS SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001685-29.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargante: AGNALDO SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo autor para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da



fundamentação. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002090-45.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): RICARDO MELO DA SILVA, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RR - 886-51.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Embargado(a): MILSON JORRANIO FREITAS SOUZA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10007-71.2017.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): AGRO PASTORIL MARIA CAROLINA LTDA, Advogado: Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da ré.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 396 (trezentos e noventa e seis) processos, dentre os quais 180 (cento e oitenta) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma